



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 111 / 2014

SÚMULA: Fixa os percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 6º, parágrafo 2º, inciso III, alínea "b", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Para fins de exclusão da base de cálculo do ICMS dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física, deverá ser observada a tabela anexa.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º dezembro de 2014.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 28 de novembro de 2014.

José Aparecido Valencio da Silva,
DIRETOR DA CRE.

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 - 13º andar
80.420-902 - Curitiba - PR
Fone: (41)3235-8300
www.fazenda.pr.gov.br